

Amelinha Teles: Da violência da ditadura à luta contra o esquecimento

Isabella Sanches de Sousa Gaudêncio

Uma vida marcada pela resistência

Maria Amélia de Almeida Teles, conhecida como Amelinha Teles, morreu nesta terça-feira, 15 de setembro de 2026, aos 81 anos. Jornalista, escritora, educadora popular, feminista e militante dos direitos humanos e fundamentais, construiu uma trajetória que atravessa alguns dos períodos mais importantes da história política brasileira: a ditadura militar, a redemocratização e a construção das políticas de memória, verdade, justiça e reparação.

Sua história, entretanto, não pode ser reduzida à condição de vítima da repressão. Amelinha transformou a experiência da prisão, da tortura e da violência política em uma atuação permanente pela democracia, pelos direitos humanos e pelos direitos das mulheres. Ela própria se definia como feminista e militante política. Trabalhou em diferentes jornais e, durante a clandestinidade, atuou na imprensa do Partido Comunista do Brasil, no jornal A Classe Operária. Foi justamente essa militância política e jornalística que esteve entre as razões de sua perseguição pela ditadura militar.

A militância e a clandestinidade

Nascida em Contagem, Minas Gerais, em 6 de outubro de 1944, Maria Amélia de Almeida Teles começou sua militância política ainda muito jovem. Em 1965, aos 20 anos, ingressou no Partido Comunista Brasileiro e, posteriormente, passou a integrar o Partido Comunista do Brasil. Durante a ditadura, viveu na clandestinidade e participou da chamada “imprensa clandestina”, atuando na produção e circulação do jornal A Classe Operária. Os registros sobre sua trajetória apontam que Amelinha e seu companheiro, César Augusto Teles, chegaram a trabalhar na estrutura clandestina responsável pela produção do jornal.

A clandestinidade não significava apenas esconder-se. Para militantes perseguidos pela ditadura, significava mudar de endereço, utilizar identidades e nomes de segurança, interromper vínculos públicos e continuar atuando politicamente sob permanente risco de prisão. Nesse contexto, a própria existência de uma imprensa

clandestina revela o ambiente de restrição em que essas pessoas estavam inseridas: publicar, informar, organizar-se politicamente e expressar determinadas ideias poderia significar perseguição, prisão e violência estatal.

É justamente a partir dessa experiência que se pode compreender, por contraste, a importância das garantias que a Constituição Federal de 1988 conferiu à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa. O artigo 5º, inciso IX, assegura a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. O inciso XIV assegura a todos o acesso à informação e protege o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Já o artigo 220 estabelece que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão restrição, vedando expressamente, em seu §2º, a censura de natureza política, ideológica e artística.

A experiência de Amelinha permite perceber que essas garantias não são conceitos abstratos. Quando a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa não encontram proteção efetiva, o simples ato de produzir e fazer circular informação pode transformar-se em atividade de risco. A Constituição de 1988, ao estabelecer uma arquitetura destinada a proteger a livre manifestação do pensamento, a comunicação e a informação contra a censura e intervenções arbitrárias do poder estatal, conferiu dimensão jurídica concreta a direitos fundamentais que, durante a ditadura, foram negados ou severamente restringidos.

A sua trajetória, portanto, permite compreender a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa também a partir de sua ausência. Falar, escrever, informar, discordar, organizar-se e participar da vida pública são direitos essenciais à democracia — e a história de Amelinha demonstra o preço que pode ser pago quando o exercício dessas liberdades transforma o cidadão em alvo da repressão estatal.

A prisão de 1972

Em 28 de dezembro de 1972, aos 27 anos, Amelinha foi presa em São Paulo. Foi levada para a Operação Bandeirantes, a Oban, e posteriormente para o DOI-CODI paulista, estruturas utilizadas pela repressão política durante a ditadura. Em seus depoimentos, Amelinha relatou ter sido submetida a torturas físicas, psicológicas e violência sexual. Seu companheiro, César Augusto Teles, também foi preso e torturado. Sua irmã, Criméia Alice Schmidt de Almeida, então grávida de oito meses, também foi presa, revelando a extensão da violência empregada contra a família.

A repressão alcançou ainda os filhos de Amelinha. Janaína tinha cinco anos e Edson Luís, quatro. Segundo o relato de Amelinha, as crianças foram levadas ao DOI-CODI e obrigadas a presenciar a violência cometida contra os próprios pais, em uma tentativa de pressionar os presos a fornecer informações.

O episódio evidencia uma dimensão particularmente grave da repressão política: a violência não se restringia aos militantes perseguidos, mas também alcançava seus familiares, inclusive crianças, que passaram a ser utilizadas como instrumento de pressão contra os próprios pais.

A situação permite, ainda, uma importante reflexão sob a perspectiva constitucional. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso XLV, que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”, consagrando o princípio da pessoalidade ou da intranscendência da pena. Evidentemente, os filhos de Amelinha não eram condenados e não poderiam ser destinatários de qualquer sanção. O que o relato demonstra é justamente a utilização de familiares como instrumento de coerção, fazendo com que pessoas absolutamente alheias à acusação ou à perseguição política fossem atingidas pela violência estatal, ainda que injusta contra quem era submetido a isso.

A Constituição de 1988 foi ainda mais específica ao assegurar proteção à infância. O artigo 227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A realidade vivida por Amelinha e por seus filhos é, portanto, profundamente incompatível com esses princípios que hoje integram a ordem constitucional brasileira. A repressão descrita em seu testemunho demonstra justamente a importância de limites jurídicos ao exercício do poder estatal e da proteção da pessoa humana contra a utilização de sua família como mecanismo de intimidação ou coerção.

Carlos Nicolau Danielli

Na mesma operação foi preso Carlos Nicolau Danielli, dirigente comunista e companheiro de militância de Amelinha e César. Danielli foi submetido a torturas e morreu no DOI-CODI em dezembro de 1972. Amelinha testemunhou a violência praticada contra ele e, posteriormente, passou a denunciar publicamente o episódio. Sua memória sobre Danielli tornou-se parte de seu trabalho de

reconstrução histórica sobre os presos, mortos e desaparecidos políticos da ditadura.

O episódio também permite estabelecer um breve paralelo com o ordenamento jurídico brasileiro atual. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso III, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. O mesmo artigo, em seu inciso XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral. A proteção constitucional alcança, portanto, também aqueles que se encontram privados de liberdade: a prisão restringe a liberdade nos limites determinados pela lei, mas não elimina os demais direitos fundamentais da pessoa.

Posteriormente, a Lei nº 9.455/1997 passou a definir e punir os crimes de tortura, inclusive quando praticados por agentes públicos. O ordenamento jurídico brasileiro, portanto, não admite que a autoridade encarregada da custódia de uma pessoa utilize a violência, a crueldade ou o sofrimento como instrumento de investigação, punição ou obtenção de informações.

A distância entre essas garantias e o que Amelinha testemunhou no DOI-CODI ajuda a dimensionar a ruptura jurídica e institucional representada pela Constituição de 1988. O preso, mesmo privado de sua liberdade, permanece titular de direitos fundamentais. A custódia pelo Estado não lhe retira a dignidade, a integridade física ou moral, nem autoriza a tortura.

É justamente por isso que o relato de Amelinha sobre Danielli não pertence apenas à memória política daquele período. Ele também permite compreender, sob a perspectiva dos direitos fundamentais, por que a Constituição e a legislação brasileira passaram a estabelecer limites expressos ao exercício do poder estatal sobre pessoas privadas de liberdade.

A violência de gênero dentro da repressão política

A experiência de Amelinha também revela uma dimensão da repressão política que durante muito tempo recebeu menor atenção: a utilização da violência de gênero como instrumento de perseguição, humilhação e coerção contra mulheres militantes.

Em seus depoimentos, Amelinha relatou ter sofrido violência sexual durante a prisão. Sua experiência demonstra que a repressão contra mulheres não se limitava à prisão, à tortura física ou à privação da liberdade. A violência sexual também podia ser utilizada como instrumento de humilhação, intimidação e coerção política, atingindo a mulher em sua dignidade e em sua condição de sujeito político.

Essa dimensão de sua história ganha especial relevância quando observada à luz da ordem constitucional construída posteriormente no Brasil. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. O caput do mesmo artigo assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, enquanto a dignidade da pessoa humana foi elevada a fundamento da República pelo artigo 1º, inciso III. O artigo 226, § 8º, por sua vez, determina que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Décadas depois da experiência vivida por Amelinha, o ordenamento jurídico brasileiro passou também a reconhecer e enfrentar formas específicas de violência contra as mulheres no exercício de seus direitos políticos. A Lei nº 14.192/2021 estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e introduziu, no Código Eleitoral, o artigo 326-B, que criminaliza condutas como assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, quando praticadas nas circunstâncias previstas pela própria norma.

O ordenamento jurídico também passou a proteger, de forma mais ampla, o exercício dos direitos políticos contra determinadas formas de violência discriminatória. O artigo 359-P do Código Penal, introduzido pela Lei nº 14.197/2021, tipifica a conduta de restringir, impedir ou dificultar, mediante violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos em razão de sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Não se trata, evidentemente, de afirmar que essas normas possam ser aplicadas retroativamente aos fatos ocorridos durante a ditadura. O paralelo é outro: ele permite observar a transformação do próprio sistema jurídico brasileiro. A mulher que, naquele período, podia ser perseguida, torturada e submetida à violência sexual em razão de sua militância passou, décadas depois, a estar inserida em uma ordem constitucional e legal que reconhece a igualdade entre homens e mulheres, protege a dignidade humana e estabelece instrumentos específicos para enfrentar diferentes formas de violência e discriminação.

É nesse percurso histórico que a trajetória de Amelinha ganha uma dimensão ainda mais significativa. Sua experiência pessoal se encontra com uma transformação jurídica que ocorreu ao longo das décadas: de um período em que mulheres militantes eram submetidas à repressão estatal em razão de sua atuação política, para uma ordem constitucional que reconhece a igualdade de gênero, protege os direitos fundamentais e estabelece mecanismos destinados a assegurar o exercício da cidadania e a enfrentar a violência contra as mulheres.

Essa transformação também se insere em um compromisso internacional mais amplo. O Brasil integra o sistema internacional de proteção dos direitos humanos e

adere a compromissos estabelecidos no âmbito das Nações Unidas, entre eles o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5), voltado à igualdade de gênero e que estabelece, entre suas metas, a eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e meninas. A trajetória de Amelinha permite, assim, estabelecer um paralelo entre diferentes momentos históricos: de um período em que a violência estatal atingia mulheres também em razão de sua atuação política, à construção de uma ordem constitucional e jurídica fundada na igualdade, na dignidade humana, na proteção dos direitos fundamentais e na criação de instrumentos destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Sua atuação posterior no movimento feminista também demonstra essa transformação. Amelinha não permaneceu apenas como testemunha da violência que sofreu. Tornou-se uma das mulheres que passaram a construir, por meio da militância, da educação popular e da defesa dos direitos humanos, instrumentos e espaços para que outras mulheres pudessem conhecer seus direitos, exercer sua cidadania e participar da vida pública sem que sua condição de mulher fosse utilizada como instrumento de intimidação ou silenciamento.

Quando a memória se transforma em instrumento de Justiça

Depois de deixar a prisão, em 1973, Amelinha permaneceu em São Paulo e não abandonou a militância. Ao contrário, passou a atuar diretamente na preservação da memória dos perseguidos políticos, na busca por informações sobre mortos e desaparecidos e na reconstrução das histórias das vítimas da ditadura. Foi integrante da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e participou dos esforços relacionados à investigação e identificação de restos mortais encontrados na vala clandestina do Cemitério de Perus, em São Paulo. Também foi assessora da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva. Sua atuação demonstra que a memória, para ela, não era apenas lembrança. Era uma forma de enfrentar o apagamento dos acontecimentos.

A ação contra Carlos Alberto Brilhante Ustra

Um dos capítulos juridicamente mais importantes da trajetória de Amelinha foi a ação movida pela Família Teles contra o então coronel reformado do Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra. Em 2005, a família ingressou com ação judicial buscando o

reconhecimento da responsabilidade de Ustra pelas torturas praticadas contra seus integrantes.

A família obteve decisão favorável em primeira instância, em 2008. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em 2012, e posteriormente pelo Superior Tribunal de Justiça, em 2014. O caso adquiriu importância que ultrapassou a história particular da Família Teles, ao levar ao Poder Judiciário a possibilidade de reconhecimento institucional, décadas depois, de fatos relacionados à repressão política e às graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura.

A trajetória judicial de Amelinha também se conecta a outros processos que, posteriormente, buscaram investigar a atuação de agentes vinculados à estrutura repressiva. Um deles envolveu Carlos Alberto Augusto, conhecido como “Carlinhos Metralha”, investigador da Polícia Civil que atuou no Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo, o DOPS/SP. Documentos oficiais da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo registram sua atuação naquele órgão e sua relação com a estrutura repressiva.

Em 2012, o Ministério Público Federal denunciou Carlos Alberto Brilhante Ustra, Carlos Alberto Augusto e Alcides Singillo pelo sequestro qualificado de Edgar de Aquino Duarte, desaparecido desde 1973. A denúncia foi recebida pela Justiça Federal, e Amelinha esteve entre as testemunhas ouvidas durante a instrução do processo, ao lado de outros ex-presos políticos.

A presença de Carlos Alberto Augusto nesse processo é especialmente relevante para compreender que a repressão política não se estruturava necessariamente pela atuação isolada de um único agente. A documentação histórica e judicial registra a participação de diferentes órgãos e agentes públicos, incluindo integrantes do DOPS e do DOI-CODI, em episódios que posteriormente passaram a ser investigados pelas instituições democráticas. No caso de Edgar de Aquino Duarte, Ustra, Augusto e Singillo foram denunciados conjuntamente pelo Ministério Público Federal.

Há ainda um elemento que evidencia a proximidade pública entre Augusto e Ustra. Durante o período posterior à ditadura, Augusto manifestou publicamente apoio a Ustra e defendeu sua atuação durante a Comissão Nacional da Verdade. Essa relação, contudo, deve ser compreendida como uma manifestação pública posterior de Augusto, e não confundida com a própria ação movida pela Família Teles.

A importância jurídica do caso da Família Teles está, portanto, não apenas no reconhecimento obtido pelos familiares, mas também no fato de demonstrar como a memória de uma vítima pode ingressar no campo institucional do Direito. Décadas depois dos acontecimentos, fatos que durante o regime autoritário

permaneceram submetidos ao silêncio, à ocultação ou à ausência de responsabilização passaram a ser objeto de documentação, investigação e apreciação judicial.

Nesse sentido, a trajetória de Amelinha demonstra como a disputa pela memória também pode assumir uma dimensão jurídica. Seu testemunho deixou de pertencer exclusivamente ao campo da lembrança pessoal e passou a integrar processos de reconstrução histórica, produção de provas e busca por reconhecimento institucional. O caso também ajuda a compreender uma das dimensões da justiça de transição: a necessidade de que sociedades que atravessaram períodos autoritários preservem a memória das violações cometidas, reconheçam suas vítimas e estabeleçam mecanismos institucionais capazes de enfrentar o legado da violência de Estado.

A luta das mulheres

A trajetória de Amelinha não terminou na luta contra a ditadura. Ela dedicou mais de cinco décadas à militância feminista. Foi uma das fundadoras da União de Mulheres de São Paulo e uma das coordenadoras do projeto Promotoras Legais Populares, iniciativa de educação popular feminista voltada ao conhecimento dos direitos e ao acesso à Justiça. O projeto aproxima o conhecimento jurídico da realidade cotidiana das mulheres e procura transformar informação em instrumento de cidadania.

Sua atuação feminista também esteve ligada à discussão sobre violência contra a mulher, direitos humanos, igualdade de gênero e autonomia. A experiência da própria Amelinha contribuiu para que a violência política contra mulheres fosse analisada também a partir de uma perspectiva de gênero.

“Direito não é como chuva que cai do céu”

Uma das frases associadas à trajetória de Amelinha resume uma de suas concepções sobre direitos:

“Direito não é como chuva que cai do céu.”

A frase traduz uma ideia presente em sua atuação durante décadas: direitos não surgem espontaneamente. São resultado de organização social, mobilização, reivindicação e participação política. Esse entendimento também explica sua dedicação à educação popular feminista. Para Amelinha, conhecer direitos era parte da própria capacidade de reivindicá-los.

Direitos das mulheres e justiça reprodutiva

Em seus trabalhos mais recentes, Amelinha continuou discutindo direitos das mulheres, violência de gênero e justiça reprodutiva. Em uma oficina realizada em 2023, tratou de temas como autonomia das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, acesso à informação, educação, saúde, creche, contracepção e acesso aos serviços previstos para a interrupção legal da gravidez. Também destacou a necessidade de compreender os direitos das mulheres considerando as desigualdades sociais, econômicas, raciais e territoriais que podem determinar o acesso efetivo a esses direitos, ou seja, a interseccionalidade do ser mulher. Essa dimensão demonstra que sua militância feminista não permaneceu restrita às pautas históricas do movimento, mas continuou incorporando novos conceitos e problemas sociais ao debate sobre direitos humanos.

A discussão sobre justiça reprodutiva permite estabelecer um paralelo importante com as transformações ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro. A autonomia sobre a própria reprodução passou, progressivamente, a ser reconhecida como uma dimensão dos direitos sexuais e reprodutivos e da própria dignidade da pessoa humana. Um exemplo concreto dessa transformação está na Lei nº 14.443/2022, que alterou a Lei nº 9.263/1996, responsável por disciplinar o planejamento familiar. A nova legislação modificou significativamente as regras para a esterilização voluntária. A idade mínima foi reduzida de 25 para 21 anos, ou admite-se a realização do procedimento para quem tenha pelo menos dois filhos vivos, observados os demais requisitos legais. Além disso, deixou de ser exigido o consentimento expresso do cônjuge ou companheiro para a realização da laqueadura tubária ou da vasectomia.

A mudança possui especial significado quando analisada sob a perspectiva da autonomia. A decisão sobre a possibilidade de ter ou não filhos, sobre o número de filhos e sobre os métodos de planejamento familiar não pode ser compreendida exclusivamente como uma questão de vontade do casal. Ela envolve também a esfera individual de liberdade, dignidade, saúde e autodeterminação da pessoa. A própria legislação passou a reconhecer essa dimensão ao afastar a necessidade de autorização do cônjuge para a esterilização voluntária. A escolha deixou de

dependem juridicamente da concordância de outra pessoa, reforçando a autonomia individual sobre decisões relacionadas à reprodução e autonomia de seu próprio corpo. A lei também passou a permitir a realização da esterilização durante o período do parto, desde que observados os requisitos legais, inclusive a manifestação prévia de vontade e o prazo mínimo de 60 dias.

Isso não significa, entretanto, que a existência de uma garantia legal assegure automaticamente seu exercício na realidade. Entre o direito reconhecido pela norma e sua concretização podem existir obstáculos relacionados ao acesso aos serviços de saúde, à informação, às desigualdades sociais e territoriais, à própria estrutura disponível para atendimento, e, ainda, a questão da “objeção de consciência” que vem recheada de machismo estrutural e a ideia do patriarcado que educaram uma porcentagem destes médicos. A efetividade dos direitos reprodutivos depende, portanto, não apenas da existência da norma, mas também da possibilidade concreta da mulher de exercer a escolha que a lei lhe assegura.

É justamente nesse ponto que a trajetória de Amelinha dialoga com o conceito de justiça reprodutiva. Não basta reconhecer formalmente a autonomia da mulher sobre seu corpo e sua reprodução. É necessário garantir informação, acesso à saúde, liberdade de escolha e condições materiais para que essa decisão possa ser efetivamente exercida. A discussão também revela uma transformação histórica mais ampla. A mulher que durante décadas foi submetida a estruturas sociais e políticas que restringiam sua autonomia passou, progressivamente, a ocupar no ordenamento jurídico a posição de sujeito de direitos, inclusive no campo da sexualidade, da reprodução e da participação social. A militância de Amelinha se insere justamente nessa trajetória. Sua atuação não se limitou a denunciar as violências sofridas durante a ditadura. Ao dedicar parte de sua vida à educação popular, aos direitos das mulheres e à formação sobre direitos sexuais e reprodutivos, contribuiu para que essas questões fossem compreendidas não como assuntos privados ou exclusivamente familiares, mas como temas relacionados à cidadania, à igualdade e aos direitos humanos.

Democracia, Constituição e Direitos

A trajetória de Amelinha também pode ser relacionada à Constituição Federal de 1988 e à construção dos direitos das mulheres no período de redemocratização. A Constituição estabeleceu, no artigo 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Já em seu artigo 226, §7º, estabelece princípios relacionados ao planejamento familiar e à autonomia reprodutiva. A atuação de Amelinha esteve inserida em uma geração de mulheres que participou da

construção e da defesa dessas conquistas. Sua militância, portanto, não se limitou à denúncia do passado como observamos até aqui. Também esteve relacionada à disputa sobre quais direitos deveriam ser reconhecidos e efetivados no presente.

A indicação ao Prêmio Nobel da Paz

Em 2005, Amelinha foi uma das 52 brasileiras indicadas ao Prêmio Nobel da Paz dentro de uma iniciativa internacional que reuniu mil mulheres de diferentes países em uma candidatura coletiva. A indicação refletiu o reconhecimento de sua trajetória de militância pela paz, pelos direitos humanos, pela democracia e pelos direitos das mulheres.

O reconhecimento de São Paulo

Em 2007, Amelinha recebeu o título de cidadã paulistana concedido pela Câmara Municipal de São Paulo. Era uma forma de reconhecimento institucional de uma mulher que havia construído grande parte de sua trajetória política e social na cidade. Décadas depois, em 2023, recebeu também o título de Doutora Honoris Causa da Universidade Federal de São Paulo, a Unifesp. O reconhecimento acadêmico destacou sua contribuição para a luta pela democracia, pelos direitos humanos e pela construção dos direitos das mulheres.

A escritora

Amelinha também utilizou a escrita como instrumento de memória e formação. Entre suas obras estão:

- Breve História do Feminismo no Brasil; ? O que é Violência contra a Mulher, em coautoria com Monica de Melo;
- O que são os Direitos Humanos das Mulheres?; ? Os Cursos de Direito sob a Perspectiva de Gênero;
- Da Guerrilha à Imprensa Feminista, em coautoria com Rosalina Santa Cruz Leite;

- Breve História do Feminismo e outros ensaios; ? Por que a creche é uma luta das mulheres?, como co-organizadora;
- Feminismos, Ações e Histórias de Mulheres;
- Contos da Cela Três – Memórias de uma presa política na ditadura.

Em sua trajetória, escrita e memória estiveram profundamente relacionadas. Uma frase atribuída a Amelinha sintetiza essa concepção:

“A escrita é um ato revolucionário.”

Mais do que uma afirmação literária, a frase expressa a compreensão de que registrar experiências pode ser uma forma de enfrentar o esquecimento.

Amelinha por ela mesma

Em um texto autobiográfico, Amelinha escreveu sobre sua trajetória em primeira pessoa e registrou:

“Sou Maria Amélia de Almeida Teles, mais conhecida como Amelinha Teles. Sou feminista e militante política.”

Ao reconstruir sua própria história, ela também registrou os acontecimentos que marcaram sua vida: a clandestinidade, a atuação na imprensa, a prisão, a tortura, a violência sexual, a prisão de sua família, a morte de Carlos Nicolau Danielli e a posterior atuação pela memória e pela justiça. Sua autobiografia permite compreender que ela não se apresentava apenas como alguém que havia sobrevivido à ditadura. Apresentava-se como militante. Essa distinção é importante. A sobrevivência explica parte de sua trajetória. A militância explica o que ela fez com essa experiência durante as décadas seguintes.

A memória como responsabilidade coletiva

A trajetória de Amelinha Teles também levanta uma questão que ultrapassa sua biografia. O que uma sociedade faz com a memória de períodos de violência política? A resposta não está apenas nos livros de História. Está também nos arquivos, nos depoimentos, nas famílias, nas universidades, nos movimentos sociais, nas instituições públicas e nas decisões judiciais. Amelinha participou de vários desses espaços. Sua vida atravessou diferentes momentos da justiça de transição brasileira: o testemunho das vítimas, a busca por desaparecidos, a identificação de restos mortais, as comissões da verdade, os processos judiciais e a educação das novas gerações.

Uma mulher que recusou o silêncio

Amelinha escreveu, concedeu entrevistas, participou de debates, ministrou cursos e levou seu testemunho a diferentes espaços. Mesmo décadas depois da prisão, continuou falando sobre a ditadura, o feminismo, os direitos humanos e a importância da preservação da memória. Sua atuação demonstra que o testemunho não necessariamente termina quando o acontecimento chega ao fim. Ele pode permanecer durante toda uma vida. A experiência vivida em 1972 continuou produzindo reflexão, pesquisa, militância e educação décadas depois.

O legado

A morte de Amelinha Teles encerra uma vida, mas não encerra as questões que sua trajetória deixou.

- Como preservar a memória de um período de violência política?
- Como reconhecer juridicamente violações cometidas décadas atrás?
- Qual é o papel das vítimas e de seus familiares na reconstrução da verdade histórica?
- Como garantir que as novas gerações conheçam acontecimentos que não viveram?
- E como transformar conhecimento histórico em defesa dos direitos fundamentais?

Amelinha dedicou décadas de sua vida a essas questões. A sua trajetória começa com uma jovem militante, passa pela clandestinidade, pela prisão e pela tortura, atravessa a redemocratização e chega à luta pelos direitos humanos, pelo feminismo e pela educação popular, como já descrevemos anteriormente, mas vale o reforço. Ela não permitiu que sua história terminasse na cela onde foi presa, humilhada e usada das formas mais desumanas possíveis. Transformou a experiência da violência em testemunho. O testemunho, em memória. A memória, em mobilização. E a mobilização, em uma atuação permanente pela democracia e pelos direitos humanos.

Amelinha Teles deixa livros, depoimentos, processos judiciais, organizações, projetos de educação popular e, sobretudo, uma história que continuará sendo objeto de estudo e memória. Sua partida também deixa uma responsabilidade: preservar os registros, ouvir os testemunhos e compreender a história para que ela não seja apagada. Amelinha, presente na memória daqueles que continuarão contando sua história.